

## Agroforte Securitizadora Consultoria e Serviços Financeiros Ltda.

CNPJ/MF nº 37.284.282/0001-06 - NIRE nº 35.2.3604737-9

## 4º Alteração do Contrato Social

Pelo Presente Instrumento, (a) **Felipe Boturão D'avila**, brasileiro, divorciado, nascido no dia 10 de agosto de 1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.023.699-9 SSP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 221.487.388-01, residente e domiciliado na Camilo Nader, 330 - ap.61, São Paulo, SP, CEP 05688-030, doravante denominado "Felipe"; (b) **Gustavo Silva de Andrade**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 24 de fevereiro de 1982, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.054.082-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob; o nº 222.530.608-79, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, 65 - Apt. 131, CEP: 04532-010, São Paulo - SP, doravante denominado "Gustavo"; (c) **Sebastião Ferreira Neto Tecnologia da Informação LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.658/0001-51, localizada na Rua Professor Vahia de Abreu, 383, apto 92, Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04549-002, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Sebastião Ferreira Neto, brasileiro, casado, nascido no dia 08 de julho de 1974, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.521.483-50 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.288.595-04, residente e domiciliado na Rua Prof. Vahia de Abreu, 383, apto 92, Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04549-002, doravante denominada "Sebastião"; (d) **Raul Nichele Junior**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de setembro de 1984, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.004.565-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.641.898-81, residente e domiciliado na Rua Borges Lagoa, 512, apto 114, bloco C, Vila Clementino, São Paulo - SP, 04038-000, doravante denominado "Raul" e, em conjunto com Felipe, Gustavo e Sebastião, os "Sócios"; Sócios representando a totalidade do capital social da **Agroforte Securitizadora Consultoria e Serviços Financeiros LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Álvaro Arns, 56, Conj. 61, Pinheiros, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.284.282/0001-06, com seus atos constitutivos registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.3604737-9, doravante simplesmente denominada como a "Sociedade"; **Resolvem**, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. da Transformação 1.1** Os sócios decidem transformar a natureza jurídica da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, de acordo com o disposto no artigo 220 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, em continuação e sucessão a sociedade limitada ora transformada, sem solução de continuidade, não havendo, portanto, nova sociedade, ou na interrupção dos negócios em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social, mas apenas a transformação do tipo social mais adequado a seus interesses e finalidades. **2. Da Conversão das Quotas Sociais em Ações**: 2.1 A integralidade do capital social da Sociedade, no montante de R\$36.266,00 (Trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido em 36.266 (trinta e seis mil, duzentas e sessenta e seis reais) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto, sendo distribuídas entre os acionistas de acordo com os Boletins de Subscrição que acompanham a presente Alteração Contratual como **Anexo I. 2.2 Distribuição de Ações**. Os sócios acima qualificados, titulares de quotas representativas do capital social da Sociedade, de valor nominal igual a R\$1,00 (um real) cada, passarão a ser titulares de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, respeitando-se a proporção das atuais participações societárias. Assim, as ações ordinárias serão distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações Ordinárias
Felipe Boturão D'Avila	23.288
Gustavo Silva de Andrade	9.273
Sebastião Ferreira Neto Tecnologia da Informação Ltda.	3.200
Raul Nichele Junior	505
<b>Total</b>	<b>36.266</b>

**2.3 Ações.** Em virtude da transformação, a participação das sócias no capital social da Sociedade será averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas. **3. da Alteração da Denominação Social:** 3.1 Em virtude da transformação ora realizada, aprovam os sócios a alteração da denominação social da Sociedade, a qual passará de "Agroforte Securitizadora Consultoria e Serviços Financeiros Ltda." para "Agroforte Securitizadora Consultoria e Serviços Financeiros S.A.". **4. Da Aprovação do Estatuto Social:** 4.1 Aprovam os sócios o Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual deverá ser observado em conjunto com as disposições da Lei 6.404/1976, bem como às outras disposições legais cabíveis e que faz parte integrante e inseparável da presente Alteração Contratual para todos os fins de direito como **Anexo II. 5. Da Eleição da Diretoria**: 5.1 São eleitos os seguintes membros da Diretoria com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição: (a) **Felipe Boturão D'avila**, brasileiro, divorciado, nascido no dia 10 de agosto de 1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.023.699-9 SSP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 221.487.388-01, residente e domiciliado na Camilo Nader, 330 - ap.61, São Paulo, SP, CEP 05688-030, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) **Gustavo Silva de Andrade**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 24 de fevereiro de 1982, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.054.082-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob; o nº 222.530.608-79, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, 65 - Apt. 131, CEP: 04532-010, São Paulo - SP, para o cargo de Diretor Adjunto. Estando todos os eleitos presentes e tendo os mesmos aceitado os respectivos mandatos, foram eles investidos na posse dos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Reunião da Diretoria, que fazem parte integrante e inseparável da presente Alteração Contratual para todos os fins de direito como **Anexo III. 5.2 Declaram** os Diretores ora eleitos, sob as penas da lei, que estão aptos a exercer o cargo para o qual foram eleitos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/1976, conforme alterada e não se encontram impedidos de exercer o respectivo cargo em virtude de pena que vede; ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime faltimenter, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em via única. São Paulo, 10 de outubro de 2024. Partes: **Felipe Boturão D'Avila**; **Sebastião Ferreira Neto Tecnologia da Informação Ltda.**; Por: **Sebastião Ferreira Neto** - Administrador; **Gustavo Silva de Andrade**; **Raul Nichele Junior**. Visto do(a) advogado(a): Bruno Luis Monteiro Salmeron - OAB/SP nº 388.289, JUCESP nº 339.998/24-1 e NIRE 3500650638 em 05/11/2024. Marina Centurion Dardan - Secretária Geral em Exercício. **Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º - AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem sede e fuso no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Álvaro Arns, 56, Conj. 61, Pinheiros, CEP 05421-010. **Parágrafo único**. A Companhia poderá abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços nas seguintes áreas: (i) Representação empresarial e gestão de ativos, bem como prestação de serviços de consultoria financeira, econômica e comercial; (ii) Assessoria creditícia, mercadológica, de gestão de crédito, seleção de riscos; (iii) Administração de contas a pagar e a receber; (iv) Compra de direitos creditórios resultantes de vendas de mercadorias e de prestação de serviços para pagamento a prazo; (v) Serviços de apoio administrativo e operacional para empresas e escritórios em geral, desde que não exija registro em órgão de classe; (vi) Participação de empreendimentos de qualquer natureza, podendo ser sócia ou acionista de outras sociedades; (vii) Criação e desenvolvimento de sistemas informados (software), prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares, atividades de pesquisa e inovação tecnológica; (viii) Gestão, emissão e distribuição de pré-pago e cartão de crédito; (ix) Emissora de instrumento de pagamento pós-pago; (x) credenciadora financeira; e (xi) securitização e correspondente. Art. 4º - A duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações:** Art. 5º - O capital social é de R\$ 36.266,00 (Trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais) totalmente realizado e dividido em 36.266 (trinta e seis mil, duzentas e sessenta e seis reais) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações representativas do capital social são individuais em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Companhia: Subseção I - Disposições Gerais:** Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - Findos os mandatos, os Diretores continuará no pleno exercício de seus cargos e funções, até a eleição e investidura de seus sucessores, nos termos do artigo 150, § 4º, da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto** - No caso de vacância ou impedimento permanente de cargo de Diretoria, competirá à Assembleia Geral proceder à eleição do substituto para completar o mandato do substituído. **Subseção II - Diretoria:** Art. 7º - Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto e atividades da Companhia, inclusive poderes para transigir, celebrar acordos e convênios, renunciar, desistir, firmar compromissos, adquirir e alienar bens e direitos da Companhia. Art. 8º - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, mediante a assinatura de qualquer Diretor isoladamente. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem. **Parágrafo Segundo** - Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração. **Parágrafo Quarto** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor e a reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quinto** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Parágrafo Sexto** - Compete ao Diretor Presidente, exemplificativamente, as seguintes atribuições: a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; c) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; d) manter os ativos da Companhia devidamente segurados; e) gerenciar as áreas de tesouraria, contabilidade e assessoria financeira; f) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas; g) cuidar do planejamento e controle financeiro e tributário; h) planejar e elaborar o orçamento da Companhia; i) dirigir a área de comercialização da Companhia, no País e no exterior; j) dirigir a área de recursos humanos da Companhia; l) gerenciar a área administrativa da Companhia; e m) representar a Companhia perante as sociedades em que detenha participação societária. **Parágrafo Sétimo** - Compete ao Diretor Adjunto, além de outras atividades, assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia. **Parágrafo Oitavo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiancas, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e com as previsões deste Estatuto. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:** Art. 9 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que acionistas que delivreram participação acima de 20% (vinte por cento) assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplementares, acionistas ou não, residentes no País. **Parágrafo Segundo** - O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a eleição, permitida a reeleição. **Capítulo V - Da Assembleia Geral:** Art. 10 - A Assembleia Geral, convocada por qualquer Diretor, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 11 - Salvo nas hipóteses em que a lei estabeleça quórum qualificado de aprovação, que não possa ser alterado pelo presente Estatuto Social, ou previstas em Acordo de Sócios, todas as demais deliberações, sem exceção, serão tomadas por voto de acionistas titulares de ações representativas de mais da metade das ações com direito de voto, inclusive a transformação da Companhia em outro tipo societário.**

**Art. 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado pela maioria dos presentes, formará a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respaldada a ordem do dia. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes das respectivas editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Capítulo VI - Exercício Social:** Art. 13 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores. **Parágrafo Primeiro** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Segundo** - Dos lucros líquidos apurados serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) 0,01% (um centésimo por cento) sobre o lucro líquido ajustado, nos termos admitidos pela Lei nº 6.404/76, em seu artigo 202, para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório. **Parágrafo Quarto** - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo e nas condições que vierem a ser deliberadas, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. **Parágrafo Quinto** - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, ad referendum da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Da Cessão de Ações:** Art. 14 - Fica assegurado o direito de preferência na alienação direta ou indireta de participação no capital social, nos termos e condições disciplinados em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação:** Art. 15 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração, devidamente arquivado na sede social. **Parágrafo Unico** - Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e o prazo de sua liquidação. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitorias:** Art. 16 - Os casos omissos serão regulados legislação em vigor. **Capítulo X - Da Solução de Controvérsias:** Art. 17. Para dirimir quaisquer controvérsias ou temas relacionados a este Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Art. 18. Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades Anônimas.

